MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, de 18 de JUNHO de 2004.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**,** no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto Nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA Nº 230, de 14 de maio de 2002;
Considerando as disposições do Decreto-lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988;
Considerando, ainda, o que consta do Processo IBAMA n° 02001.001298/2004-22, RESOLVE:
Art. 1º Proibir a pesca, o transporte, a comercialização e a armazenagem do pirarucu (*Arapaima gigas*) no estado do Amazonas, durante o período de 1º de junho de 2004 a 30 de novembro de 2004.
Art. 2º Exclui-se desta proibição, os produtos oriundos de piscicultura devidamente registrada, e acompanhados de comprovante de origem, bem como a pesca de caráter científico e pesca proveniente dos manejos de lagos autorizados pela GEREX/AM.
Art. 3º A autorização para pesca em áreas de manejo obedecerá os seguintes princípios:
I- as áreas manejadas deverão estar situadas em unidades de conservação de uso direto ou inseridas em Acordos de Pesca baseados na Instrução Normativa IBAMA nº 29, de 31 de dezembro 2002;
II- a entidade interessada deverá apresentar um projeto de uso do recurso que inclua uma contagem da população de pirarucus, da qual será estipulada uma cota de animais adultos pelo IBAMA; e,
III- a comercialização deste pescado manejado obedecerá ao controle do IBAMA, por meio de Guia de Transito de Pescado (anexo I), assim como do uso de lacres numerados que identifiquem a origem dos animais.
Art. 4º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.
Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I

GUIA DE TRÂNSITO PARA PESCADO Nº

[1] Nome da Empresa/Pessoa Física	[2] CNPJ/CPF	[3] Registro no IBAMA
[4] Categoria	[5] Endereço	
[6] Data da Saída	[7] Município	[8] UF

PRODUTO PESQUEIRO

[9] ESPÉCIE Nome Científico	[10] Nome Vulgar	[11] Grau de Industrialização	[12] Quantidade (Unidade)	[13] Peso (Kg)	[14] Tipo de Embalagem	

DESTINO DO PRODUTO PESQUEIRO

[15] Destinatário		[16] Endereço
[17] País BRASIL	[18] Município	[19] UF
[20] Meio de Transporte [ ] Aéreo [ ] Rodoviário [ ] Fluvial Vôo: Placa da Carreta: B/M:		[21] Nº Documento Fiscal
[22] Data da Emissão	[23] Assinatura do Responsável	Para uso da Repartição Fiscal IBAMA

IMPORTANTE :
1- Esta guia terá validade até o ----- dia após a data de sua emissão.
2- Válida para transporte nacional e internacional com o carimbo marca d´água e liberação do IBAMA,
3- Esta guia não deverá possuir rasuras ou ressalvas.

1ª Via Acompanha o Produto - 2ª Via Contribuinte - 3ª Via IBAMA